

Objeto do gasto: Fortalecimento da Atenção Ambulatorial e Hospitalar de Média e Alta Complexidade para a População Indígena Aldeada. (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 270 (Emenda nº 158)
4 291 10 303 175 4 484 0001 3 3 99 10 8 A 100.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 100.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Saúde
Objeto do gasto: Abastecimento de Medicamentos Básicos (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

INCISO: 271 (Emenda nº 402)
4 491 13 392 140 4 371 0001 3 3 99 10 8 A 1.000.000,00
1 991 99 999 999 9 999 0001 9 9 99 10 1 D 1.000.000,00
Unidade Orçamentária Beneficiada: Fundo Estadual de Cultura
Objeto do gasto: Apoio a Projetos Culturais Via Fundo Estadual de Cultura (despesas correntes)
Dedução: Reserva de Contingência

DECRETO Nº 47.337, DE 12 DE JANEIRO DE 2018.

Dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de atribuição que lhe confere o inciso VII do art. 90 da Constituição do Estado e tendo em vista o disposto nos arts. 13, 38 e 120 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – A Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – Seplag –, a que se refere o art. 38 da Lei nº 22.257, de 27 de julho de 2016, rege-se por este decreto e pela legislação aplicável.

Art. 2º – A Seplag tem como competências:

- I – a coordenação do planejamento, o monitoramento e a avaliação das políticas públicas;
- II – a coordenação da formulação, da execução e da avaliação das políticas públicas de recursos humanos, de orçamento, de recursos logísticos e tecnologia da informação, de comunicação e telecomunicações, de modernização administrativa e de saúde ocupacional;
- III – a coordenação geral das ações de governo, em articulação com a Segov, por meio da regionalização e da participação, e a gestão da estratégia governamental;
- IV – o planejamento, a coordenação, a normatização e a execução das atividades necessárias à operação da Cidade Administrativa Presidente Tancredo de Almeida Neves, bem como a gestão de seus bens e serviços;

V – o acompanhamento dos investimentos das empresas estatais;

VI – o acompanhamento das políticas de fomento aos investimentos realizados pelo Estado;

Parágrafo único – Caberá ainda à Seplag apoiar o relacionamento institucional entre a administração pública estadual, as entidades nacionais e as agências bilaterais e multilaterais de crédito, incluindo o acompanhamento da execução e a prestação de contas das ações financiadas conjuntamente com a Secretaria de Estado de Fazenda – SEF

Art. 3º – Integram a área de competência da Seplag:

I – por subordinação administrativa:

- a) o Conselho de Coordenação Cartográfica – Concar;
- b) o Conselho Estadual de Política de Administração e Remuneração.

II – por vinculação:

- a) o Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais – Ipsemg;
- b) a Fundação João Pinheiro – FJP;
- c) as empresas:
 - 1 – Companhia de Tecnologia da Informação do Estado de Minas Gerais – Prodemge;
 - 2 – Minas Gerais Administração e Serviços S.A. – MGS.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 4º – A Seplag tem a seguinte estrutura orgânica:

- I – Gabinete;
- II – Unidade Setorial de Controle Interno;
- III – Assessoria Jurídico-Administrativa;
- IV – Assessoria de Comunicação Social;
- V – Assessoria de Planejamento;
- VI – Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Qualidade do Gasto:

- a) Assessoria de Planejamento e Orçamento;
- b) Superintendência Central de Planejamento e Programação Orçamentária:
 - 1 – Diretoria Central de Análise Fiscal;
 - 2 – Diretoria Central de Planejamento, Programação e Normas;
 - 3 – Diretoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária;
- c) Superintendência Central de Coordenação Geral:
 - 1 – Diretoria Central de Suporte Executivo à Câmara de Orçamento e Finanças;
 - 2 – Diretoria Central de Avaliação de Projetos e Captação de Recursos;
 - 3 – Diretoria Central de Acompanhamento de Convênios;
- VII – Subsecretaria de Gestão e Apoio às Políticas Estratégicas:
 - a) Núcleo de Apoio à Gestão Municipal;
 - b) Superintendência Central de Informação e Apoio às Políticas Estratégicas:
 - 1 – Diretoria Central de Gestão de Projetos e Ações Prioritárias;
 - 2 – Diretoria Central de Informações Estratégicas e do Desempenho Governamental;
 - 3 – Coordenações Centrais de Apoio às Políticas Estratégicas;
 - c) Superintendência Central de Inovação e Modernização Institucional:
 - 1 – Diretoria Central de Articulação e Apoio a Projetos Inovadores;
 - 2 – Diretoria Central de Modernização Institucional e Inovação em Processos;
 - d) Superintendência Central de Parcerias:
 - 1 – Diretoria Central de Contratos de Gestão;
 - 2 – Diretoria Central de Termos de Parceria;
- VIII – Subsecretaria de Gestão de Pessoas:
 - a) Núcleo de Informações Estatísticas em Gestão de Pessoas;
 - b) Núcleo de Atendimento em Recursos Humanos:
 - 1 – RH Responde;
 - 2 – Central de Atendimento Presencial;
 - c) Assessoria de Relações Sindicais;
 - d) Núcleo de Integração e Desenvolvimento de Pessoas;
 - e) Núcleo de Modernização em Gestão de Pessoas;
 - f) Superintendência Central de Administração de Pessoal:
 - 1 – Diretoria Central de Aposentadoria e Desligamento;
 - 2 – Diretoria Central de Gestão de Tempos;
 - 3 – Diretoria Central de Recrutamento e Seleção;
 - 4 – Diretoria Central de Operação da Política de Carreiras;
 - 5 – Diretoria Central de Operação da Política de Desempenho e Desenvolvimento;
 - g) Superintendência Central de Política de Gestão de Pessoas:
 - 1 – Diretoria Central de Carreiras e Remuneração;
 - 2 – Diretoria Central de Desempenho;
 - 3 – Diretoria Central de Desenvolvimento;

- 4 – Diretoria Central de Planejamento de Força de Trabalho;
- 5 – Diretoria Central de Cargos, Funções de Confiança e Normatização de Políticas de Pessoal;
- h) Superintendência Central de Saúde do Servidor:
 - 1 – Núcleo Técnico Recursal;
 - 2 – Diretoria Central de Perícia Médica em Saúde do Servidor;
 - 3 – Diretoria Central de Saúde e Segurança;
 - 4 – Diretoria Central de Suporte Técnico-Administrativo;
 - 5 – Coordenação dos Núcleos Regionais de Saúde do Servidor:

- 5.1 – Núcleos Regionais de Saúde do Servidor;
- i) Coordenadoria de Modernização de Gestão de Pessoas:
 - 1 – Núcleo de Modernização e Inovação;
 - 2 – Núcleo de Soluções Tecnológicas;
 - 3 – Núcleo de Racionalização de Procedimentos e Rotinas de Recursos Humanos;
- IX – Subsecretaria de Operação e Gestão da Cidade Administrativa:

- a) Assessoria de Gestão da Qualidade;
- b) Superintendência de Operação e Manutenção:
 - 1 – Diretoria de Transporte;
 - 2 – Diretoria de Operação e Manutenção Predial;
 - 3 – Diretoria de Patrimônio e Ativos;
 - 4 – Diretoria de Gestão da Segurança;
 - 5 – Diretoria de Tecnologia de Informação;
- c) Superintendência de Humanização:
 - 1 – Diretoria de Gerenciamento de Projetos de Humanização;
 - 2 – Diretoria de Relacionamento com o Usuário;
 - 3 – Diretoria de Gestão de Espaços e Alimentação;
- X – Subsecretaria de Gestão Logística e Patrimônio:
 - a) Superintendência Central de Compras Governamentais:
 - 1 – Diretoria Central de Políticas de Compras;
 - 2 – Central de Compras;
 - 3 – Diretoria Central de Gestão de Contratos;
 - b) Superintendência Central de Gestão Logística:
 - 1 – Diretoria Central de Transportes Oficiais;
 - 2 – Diretoria Central de Gestão de Suprimentos;
 - 3 – Diretoria Central de Patrimônio Mobiliário;
 - 4 – Diretoria Central de Viagens a Serviço e Concessão de Diárias;
 - 5 – Central de Serviços;
 - c) Superintendência Central de Sistemas e Cadastros de Logística e Patrimônio:
 - 1 – Diretoria Central de Sistemas de Logística e Patrimônio;
 - 2 – Diretoria Central de Cadastros de Logística e Patrimônio;
 - 3 – Central de Suporte aos Usuários;
 - d) Superintendência Central de Normas e Inovação na Gestão Logística e Patrimonial:
 - 1 – Diretoria Central de Normatização;
 - 2 – Diretoria Central de Inovação na Gestão Logística e Patrimônio;
 - 3 – Diretoria Central de Capacitação em Gestão Logística e Patrimonial;
 - e) Núcleo de Assessoramento Jurídico;
- XI – Subsecretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação:
 - a) Superintendência Central de Governança Eletrônica:
 - 1 – Diretoria Central de Gestão dos Canais de Atendimento Eletrônico;
 - 2 – Diretoria Central de Governança de Tecnologia de Informação e Comunicação;
 - 3 – Diretoria Central de Gestão de Recursos de Tecnologia de Informação e Comunicação.
 - b) Superintendência Central de Telecomunicações e Radiodifusão:
 - 1 – Diretoria Central de Políticas de Telecomunicações;
 - 2 – Diretoria Central de Políticas de Radiodifusão;
- XII – Coordenadoria de Acompanhamento de Investimentos Estratégicos:
 - a) Núcleo de Acompanhamento de Ações Financiadas;
 - b) Núcleo de Acompanhamento de Relacionamento Institucional para Investimentos:
 - 1 – Coordenação de Acompanhamento do Relacionamento com Agências Bilaterais e Multilaterais de Crédito;
 - 2 – Coordenação de Acompanhamento dos Investimentos Públicos;
- XIII – Superintendência de Gestão das Unidades de Atendimento Integrado:
 - a) Diretoria de Operação das Unidades de Atendimento Integrado:
 - 1 – Núcleo de Acompanhamento das Parcerias Público-Privadas;
 - 2 – Núcleo de Acompanhamento da Gestão Direta;
 - 3 – Unidades de Atendimento Integrado;
- XIV – Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças:
 - a) Diretoria de Planejamento e Orçamento;
 - b) Diretoria de Contabilidade e Finanças;
 - c) Diretoria de Prestação de Contas;
 - d) Diretoria de Logística e Aquisições.

§ 1º – As Coordenações Centrais de Apoio às Políticas Estratégicas a que se refere o item 3 da alínea “b” do inciso VII serão instituídas e regulamentadas por meio de resolução, até o limite de cinco unidades.

§ 2º – Os Núcleos Regionais de Saúde do Servidor a que se refere o item 5.1, alínea “h” do inciso VIII terão sua localização e área de abrangência definidas por meio de resolução, até o limite de vinte e seis unidades.

§ 3º – As Unidades de Atendimento Integrado a que se refere o item 3, alínea “a” do inciso XIII serão estabelecidas conforme previsto no art. 105, em quantitativo de trinta e duas unidades.

CAPÍTULO III DO GABINETE

Art. 5º – O Gabinete tem como atribuições:

- I – encarregar-se do relacionamento da Seplag com a Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais – ALMG – e com os demais órgãos e entidades da administração pública estadual;
 - II – providenciar o atendimento de consultas e o encaminhamento dos assuntos pertinentes às diversas unidades da Seplag;
 - III – promover permanente integração com as entidades vinculadas à Seplag, tendo em vista a observância das normas e diretrizes dela emanadas;
 - IV – prestar apoio logístico, operacional, administrativo, material, orçamentário e financeiro para o funcionamento da Câmara Governamental Intersetorial de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Caisans-MG – e do Conselho de Segurança Alimentar e Nutricional Sustentável de Minas Gerais – Consea-MG;
 - V – coordenar, prestar apoio técnico, logístico, operacional e orçamentário necessários às atividades da Mesa de Diálogo e Negociação Permanente com Ocupações Urbanas e Rurais, conforme legislação específica;
 - VI – acompanhar o desenvolvimento das atividades de comunicação social da Seplag;
 - VII – coordenar e executar atividades de atendimento ao público e às autoridades;
 - VIII – providenciar o suporte imediato na organização das atividades administrativas e na realização das atividades de protocolo, redação, digitação, revisão final e arquivamento de documentos.
- Parágrafo único – As atribuições de que trata o inciso V serão exercidas por servidor designado para esse fim em exercício no Gabinete.

CAPÍTULO IV DA UNIDADE SETORIAL DE CONTROLE INTERNO

Art. 6º – A Unidade Setorial de Controle Interno, subordinada tecnicamente à Controladoria-Geral do Estado – CGE –, tem como competência promover, no âmbito da Seplag, as atividades de auditoria, correição administrativa, transparência, prevenção e combate à corrupção, com atribuições de:

- I – exercer em caráter permanente as funções estabelecidas na *caput*, mediante diretrizes, parâmetros, normas e técnicas estabelecidos pela CGE;
- II – elaborar e executar o planejamento anual de suas atividades, contemplando ações no âmbito da Seplag e da CGE;